



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## RESOLUÇÃO CREMEB Nº 366/2020

(Publicada no DOU de 07/07/2020, Seção 1, p.189)

[\(Revogada pela Resolução CREMEB nº 371/2021\)](#)

**Dispõe sobre as Delegacias Regionais e Representações, revoga a [Resolução CREMEB 263/2003](#) e dá outras providências**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009;

**CONSIDERANDO** que o CREMEB é o órgão supervisor da ética médica e disciplinador do exercício profissional no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade da renovação dos membros das Delegacias Regionais do CREMEB, em face da eleição e posse do colegiado para o quinquênio 2018-2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a nomeação para os membros das Delegacias Regionais e Representações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização, padronização, agilização e otimização dos trabalhos no Tribunal de Ética Médica e do Departamento de Fiscalização (DEFIC);

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução 1.367/93](#) do Conselho Federal de Medicina;

**CONSIDERANDO** o decidido na Sessão Plenária de 21 de maio de 2020.



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Delegacias Regionais e Representações constituem-se em instâncias do CREMEB no âmbito de regiões geograficamente determinadas, sendo supervisionadas pela CODECER, Comissão de Coordenação das Delegacias, Comissões de Ética e Representações.

§ 1º – O número de delegacias, a abrangência e o porte, serão definidos em documento próprio para atendimento às demandas que cheguem por meio dos médicos e da sociedade local.

§ 2º - Nas localidades onde não houver sede de Delegacia Regional poderá ser designado 01 (um) Representante.

**Art. 2º** - As Delegacias Regionais e Representações não têm poder judicante, podendo, porém, realizar diligências em sindicâncias e tomar depoimentos em instrução de processos ético-profissionais, mediante solicitação da Diretoria e/ou Corregedoria.

**Art. 3º** – As Delegacias Regionais e Representações poderão realizar procedimentos fiscalizatórios por solicitação da Diretoria, da Corregedoria e/ou do Departamento de Fiscalização (DEFIC), bem como ao tomar conhecimento de fatos que requeiram tais ações.

**Art. 4º** - Compete ainda às Delegacias Regionais e Representações:

- a) Manter atualizado o cadastro dos médicos e das pessoas jurídicas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Federal de Medicina e do CREMEB;
- c) Comunicar à Diretoria do CREMEB o exercício ilegal da medicina;
- d) Receber e encaminhar, devidamente informados, requerimentos e documentos dirigidos ao Conselho;
- e) Prestar orientação relativa à regulamentação profissional;
- f) Colaborar com o Conselho nas tarefas de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos a Ética Médica, Bioética e Direito Médico;
- g) Propor normas, instruções ou providências para assegurar o perfeito desempenho de suas funções;
- h) Estimular a criação de Comissões de Ética nas unidades de assistência à saúde, ouvidos os médicos que nelas trabalham;



i) Receber e encaminhar ao CREMEB requerimento de inscrição de Pessoa Física.

**Art. 5º** - As Delegacias Regionais serão subsidiadas financeiramente pelo CREMEB.

**Parágrafo único** – As Delegacias Regionais prestarão contas da utilização dos recursos que lhes forem destinados à tesouraria do CREMEB.

**Art. 6º** - Cada Delegacia Regional será composta por 01 (um) Delegado, 02 (dois) Secretários e 3 (três) suplentes, nomeados pela Diretoria por meio de Portaria para um mandato coincidente com o mandato do corpo de conselheiros do CREMEB.

§ 1º- Os cargos são meramente honoríficos.

§ 2º – Aos membros da Delegacia Regional e Representação serão fornecidas cédulas de identificação na função, bem como certificados de participação ao término do mandato.

§ 3º – A nomeação dos membros das Delegacias Regionais e Representação ocorrerá após a homologação em Sessão Plenária.

**Art. 7º** - Para a escolha a qualquer cargo na Delegacia Regional e Representação do CREMEB a Diretoria observará o cumprimento aos requisitos indispensáveis:

I – esteja em situação regular com as obrigações do Conselho;

II – esteja cadastrado no CREMEB na área de jurisdição da Delegacia Regional ou representação;

III – não tenha sofrido condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do(s) Conselho(s) de Medicina no qual esteve inscrito nos últimos oito anos, contados da data prevista para a posse no cargo;

IV – não tenha sofrido condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais de outro Conselho ou Ordem profissional na qual estiver ou esteve inscrito nos últimos oito anos, contados da data prevista para a posse no cargo.

**Art. 8º** – Homologados os nomes pelo plenário do CREMEB a Diretoria providenciará os atos administrativos e legais para a posse dos nomeados.

**Art. 9º** - Os pedidos de licença e comunicações de renúncia serão encaminhados à Diretoria do CREMEB mediante ofício, assinado e protocolado na sede em Salvador.



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**Art. 10** - A inobservância das atribuições de membro da Delegacia e Representação ensejará a destituição do cargo.

**Art. 11** – Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CREMEB *ad referendum* do Plenário, respeitados os princípios gerais do Direito.

**Art. 12** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução CREMEB nº 263](#), 16 de dezembro de 2003

Salvador (Ba), 1 de junho de 2020

**Consa. Teresa Cristina Santos Maltez**

Presidente

**Cons. José Augusto da Costa**

1º Secretário



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB é uma entidade de direito público, criada pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, que tem como finalidade precípua a supervisão da ética profissional, ao mesmo tempo em que atua como órgão julgador e disciplinador da classe médica, buscando zelar e trabalhar pelo desempenho ético da Medicina e pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Assim, para o pleno cumprimento do seu múnus, o CREMEB conta com as Delegacias Regionais, que supervisionadas pela Coordenação das Delegacias Regionais, Comissões de Ética e Representações – CODECER, funcionam como instâncias representativas no interior do Estado da Bahia e desempenham um importante papel na descentralização das atividades do CREMEB, ao promoverem a aproximação deste com os médicos do interior, com os serviços de saúde e com a sociedade em geral, desempenhando o papel de efetivos elos de comunicação e de prestação de serviços em nível local.

Sabe-se que o Estado da Bahia ocupa o 5º lugar em dimensão territorial (564.722,611 km<sup>2</sup>) e que a cada ano o número de médicos inscritos e de instituições médicas registradas no CREMEB vem sofrendo um aumento exponencial, tornando-se imprescindível o apoio das Delegacias Regionais, situadas em localidades estratégicas em todo o Estado da Bahia, em obediência a critérios de divisão geográfica e população médica, conforme disposto na Resolução CFM nº 1.367/93.

Deste modo, em consonância com as normas legais aplicáveis à matéria e com o Planejamento Estratégico do CREMEB, que prevê o alinhamento e integração das atividades deste Conselho com as suas Delegacias Regionais, apresentamos a presente proposta de resolução com o fito de atualizar os termos da Resolução CREMEB nº 263/03, cuja edição já decorre de quase duas décadas, portanto, passível de revisão, diante das mudanças sociais e institucionais ocorridas sob a sua vigência, e da necessidade de conferir maior efetividade aos serviços prestados pelo CREMEB no interior do Estado da Bahia, redefinindo a abrangência territorial com Representações nomeadas pelo nível central para maior alinhamento e proximidade com a CODECER.

**Cons. Jorge R. de Cerqueira e Silva**

Relator